



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2786 Data 28/05/2002

LEI Nº 2.156

Data: 24 de maio de 2002.

Súmula: Institui contribuição provisória voluntária para iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

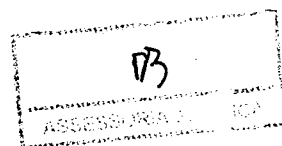
Art. 1º. Fica instituída contribuição provisória voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo município.

Art. 2º. Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente com o Município de Pato Branco visando atender despesas com a iluminação pública.

Art. 3º . A contribuição provisória voluntária será efetuada em parcelas mensais, tomando-se por base a tabela de valores abaixo discriminada:

Faixa de Consumo Mensal (em KW/h contribuinte)			Valores
31	-	70	R\$ 1,50
71	-	90	R\$ 2,50
91	-	120	R\$ 3,50
121	-	200	R\$ 4,50
201	-	350	R\$ 6,50
351	-	600	R\$ 10,50
601	-	1000	R\$ 15,50
1001	-	1500	R\$ 20,50
1501	-	2000	R\$ 23,50
2000	-	ACIMA	R\$ 25,50

Art. 4º . Para aderirem à contribuição provisória voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a COPEL – Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A adesão se dará mediante autorização expressa em formulário específico para fim a que se refere esta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da contribuição provisória voluntária.

Art. 5º. O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada “**NÃO APAGUE PATO BRANCO**”, visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal arcará com os eventuais reajustes de tarifa que vier a incidir sobre iluminação pública até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal assumirá as obrigações que lhe competir no Convênio nº 310/99 celebrado com o Lactec.

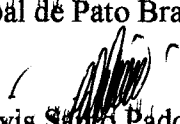
Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará central de serviço de telefonia gratuita, visando colher denúncias a respeito de depredações em prédios e instalações públicas.

Art. 9º. A contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo, Clóvis Gresele, Dirceu Dimas Pereira, Enio Ruaro, Laurinha Luiza Dall'Igna, Leonir José Favini, Nelson Bertani, Nereu Fautino Ceni, Pedro Martins de Mello, Silvio Hasse, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


RECEBIDO - 24/05/2002